Fls 04

PARECER Nº 077/2023

Projeto de Lei nº 050/2023

De autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto objetiva autorizar o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Inicialmente, registramos que os Transtornos de Espectro Autista - TEA - configuram uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A medida faz com que os autistas passem a ser oficialmente considerados pessoas com deficiência (art. 1º, § 2º), tendo direito a todas as

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fls 05

políticas de inclusão do país, entre elas as de educação. A edição do referido diploma legal acabou repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

À guisa de informação, destacamos que a lei que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista prevê a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para os autistas, além da implantação, acompanhamento e avaliação da mesma. Com a lei ficou assegurado o acesso a ações e serviços de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, a nutrição adequada, os medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento. De igual forma, a pessoa com autismo terá assegurado o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho e à previdência e assistência social.

Entretanto, não obstante se reconheça a competência material comum do Município, juntamente com os Estados e a União, consoante o art. 23, II, da CRFB/1988, para cuidar da proteção e garantia dos direitos dos portadores de deficiência, que possui natureza de norma programáticaa ser implementada quando e como os legisladores federais, estaduais, distritais e municipais entenderem conveniente, permitindo-os realizarem ações voltadas para o atendimento do deficiente, temos que o Projeto de Lei ora em análise, na forma proposta, viola o princípio da necessidade, já que se encontra vigente em nosso Município a Lei nº 6.126, de 17 de agosto de 2022, que *Institui políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (tea) e seus familiares e dá outras providências no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

Conforme se vê, o Projeto de Lei em tela impõe obrigação a órgãos e agentes do Executivo municipal e, conforme já nos manifestamos anteriormente, não compete ao Poder Legislativo deflagrar processo legislativo

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls

de matéria que envolva ato típico de gestão administrativa, criando atribuições a órgãos do Executivo, motivo pelo qual revela-se inadequada a sua iniciativa parlamentar.

Em assim sendo, o Projeto de Lei que ora se analisa implica afronta ao postulado constitucional da separação dos poderes (art. 2º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil), segundo o qual são vedadas interferências indevidas de um poder na seara dos demais.

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal[1]:

> *"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais".*

Ante ao exposto, o projeto de lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

---

[1] STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE ABRIL DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 18/09/23

Comunicado nº 108/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 043/2023	Dá denominação à via pública no Povoado Rancho Novo de Rua Pedro Catarina; acrescenta o inciso XIII, ao §6º, do art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 044/2023	Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e o art. 2º-A e altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013, que Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 045/2023	Altera a Lei nº 6.187 de 15 de março de 2023, que "Institui a Semana municipal do meio ambiente no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete".	Vereadores Eustáquio Cândido da Silva e Sandro José dos Santos
PROJETO DE LEI 046/2023	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuiçõs e ainda autoriza o Poder Executivo a aceitar o pagamento de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições mediante cartão de crédito e débito e dá outras providências.	Vereador André Luís de Menezes
PROJETO DE LEI 047/2023	Autoriza o Poder Executivo a implementar ações de combate à violência em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROJETO DE LEI 049/2023	Institui a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 050/2023	Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista -TEA - e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 052/2023	Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais ou de qualquer outra natureza, a empresas que possuam política de contratação de pessoas com deficiência.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 053/2023	Institui a Lei Clarissa Fernandes que reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - Libras no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 054/2023	Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população, assim como proíbe que seja inaugurada nova obra caso exista obra inacabada no Município.	Vereadores Osvaldo César da Silva e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 055/2023	Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica residentes na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681